



NOTA DE APOIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE N.º 11/2023, QUE CRIA O SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO RIO GRANDE DO NORTE

O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, que teve suas atividades retomadas no dia 23 de junho de 2023, expressa seu apoio ao Projeto de Lei Complementar n.º 11/2023, de iniciativa do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

A referida proposição legislativa visa dar cumprimento à obrigação assumida pelo Estado brasileiro perante à comunidade internacional de prevenir, combater e erradicar a tortura, quando da ratificação da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes da ONU (1989) e do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (2007)

Nessa esteira, a Lei 12.847, de 02 de agosto de 2013, instituiu o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, criando, em seu âmbito, o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Compete ao Comitê Nacional, órgão colegiado de participação social, composto por representantes da sociedade civil e representantes de órgãos de Estado, participar na gestão de políticas que influam no acesso a direitos de pessoas que estejam em alguma situação ou ambiente de restrição ou privação de liberdade, **apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera estadual e distrital para o monitoramento e a avaliação das ações locais e difundir as boas práticas** e as experiências exitosas de órgãos e entidades.

O Mecanismo Nacional, por sua vez, é um órgão autônomo formado por peritos, de acordo com o número definido em lei, que se candidatam por meio de edital de chamamento público à função, passando por um processo seletivo dirigido pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate a Tortura.



É primordial que o desenho do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura seja espelhado pelas unidades da federação, às quais incumbirá estruturar os seus Sistemas Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, dotados da função de promover a articulação interinstitucional entre o Comitê Estadual, o Mecanismo estadual e o órgão de Estado responsável pela administração do sistema prisional, resguardando-se a função específica estabelecida pela legislação nacional a cada um destes órgãos, e sem que se impeça a integração de outros órgãos ao sistema, de acordo com a necessidade e realidade peculiar de cada estado.

A tortura é um mal absoluto e, portanto, não pode ser tolerada sob nenhuma forma, seja ela física ou psicológica, ou contra qualquer pessoa. Assim, o PLC nº 11/2023 explicita a determinação e o compromisso do Estado brasileiro com o valor dignidade humana, com a proteção intransigente da vida e com a prevenção e combate à tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

A aprovação do PLC nº 11/2023 cumpre o relevante papel de ampliar os instrumentos institucionais de prevenção da violência nos presídios e de proteção das pessoas que se encontram sob custódia estatal, em condições de extrema vulnerabilidade e privadas do exercício de direitos humanos básicos.

O Supremo Tribunal Federal, no âmbito do julgamento da ADPF 347, reconheceu que o sistema prisional brasileiro se caracteriza pelo “estado de coisas inconstitucional”, após observar que nele opera a violação a direitos e garantias fundamentais de uma ampla parcela de população, em situação em que fica evidenciada falha sistêmica de autoridades e entidades na execução e na condução de políticas públicas.

Nesse sentido, a estruturação do Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Rio Grande do Norte representará um avanço histórico da sociedade brasileira rumo à superação das falhas sistêmicas e históricas do Estado



brasileiro na condução de políticas públicas afetas ao sistema carcerário e à garantia da dignidade das pessoas encarceradas.

O Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura apoia integralmente a implementação dos Sistemas Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura, com seus Comitês e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA
Ministro de Direitos Humanos e Cidadania

RAFAEL VELASCO
Secretário Nacional de Políticas Penais

DOUGLAS DE MELO MARTINS
Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

SOFIA FROMER
Vice-presidente do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

CAMILA ANTERO DE SANTANA
Coordenadora do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

CAROLINA BARRETO LEMOS
Coordenadora do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura